

PORTARIA Nº 062/2022, DE 31 DE MAIO DE 2.022.

“Concede o benefício de Aposentadoria por Idade para segurado do GURUPI PREV e dá outras providências”.

A PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV, no uso de sua competência e atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 016/11, de 28 de junho de 2.011 e ainda de acordo com o art. 14 da Lei nº 017/2011, de 28 de junho de 2.011;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, para a segurada **MARIA HELENA MESSIAS DE MACEDO**, servidora da Prefeitura Municipal, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 248772, sendo que seus proventos seguem no valor de:

Média Aritmética Simples (80% maiores sal. contrib. julho/1994 a mar/2022)....	R\$ 1.727,19
Art. 1º, Lei Federal nº 10.887/04 (última remuneração)	R\$ 1.357,42
Temo de Contribuição 17,7/30	0,59
Valor dos proventos de aposentadoria conforme EC nº 41/03	R\$ 800,88
Complemento Constitucional	R\$ 411,12
Total de Proventos conforme EC nº 41/03	R\$ 1.212,00

Art. 2º - O provento de aposentadoria de que trata o art. 1º, será reajustado na mesma proporção e na mesma data do reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência.

Art. 3º - O pagamento do benefício fica a cargo do Gurupi Prev, conforme Lei Complementar nº 017, de 28 de junho de 2.011.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Gurupi-TO, 31 dias do mês de maio do ano de 2022.

KÁRITA CARNEIRO PEREIRA SCOTTA
Presidente do GURUPI PREV
Decreto nº 043/2021

**GURUPI PREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA
SOCIAL DO MUNICIPIO DE GURUPI
PUBLICADO NO PLACAR**
Em. 01.06.2022
CARIMBO/ ASSINATURA
Karinne Ribeiro P. Schmitt
Assessora de Arrecadação
Decreto nº 320/2021